

Inquérito Civil 06.2013.00006609-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Domingos Dr. Felipe Nery Alberti de Almeida e o **MUNICÍPIO DE GALVÃO** pessoa Jurídica de direito público, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Pedersetti nos autos do Inquérito Civil n. 06.2013.00006609-8, instaurado pela Portaria n.º 07/2013, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (art. 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 93, da Constituição do Estado de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal determina competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na

Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 82, incisos I e VII, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, impõe ao Ministério Público promover a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo garantir o seu respeito pelos poderes estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal; e o art. 153, da Constituição do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Santa Catarina elegeu, em ampla discussão realizada após seis encontros regionais com seus membros, o incentivo ao aperfeiçoamento da estrutura da rede de atendimento em saúde mental infantojuvenil como iniciativa estratégia prioritária, conforme publicado no Plano Geral de Atuação 2013;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o art. 11, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde);

Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

CONSIDERANDO as informações contidas na Portaria GM nº 799, de 19 de julho de 2000, no sentido de que o Brasil é signatário, desde 1990, da Declaração de Caracas – Conferência Regional para a Reestruturação da Assistência Psiquiátrica do Continente – Organização Pan-Americana da Saúde, comprometendo-se a desenvolver esforços no sentido de superar o modelo de hospital psiquiátrico como serviço central para o tratamento das pessoas portadoras de transtornos mentais;

CONSIDERANDO a Declaração acima mencionada, a qual estipula que os recursos, cuidados e tratamentos dados ao portador de transtornos mentais devem salvaguardar, invariavelmente, a dignidade pessoal e os direitos humanos e civis; estar baseados em critérios racionais e tecnicamente adequados e propiciar a permanência do enfermo em seu meio comunitário;

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, no sentido de que se incluem dentre os direitos das pessoas acima mencionadas ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades, bem como ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis e, ainda, ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental (art. 2º, parágrafo único, incisos I, VIII e IX);

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais (art. 3º da Lei Federal nº 10.216/2001);

Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

CONSIDERANDO o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas instituído pelo Decreto nº 7.179/2010, que possui dentre seus objetivos estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua (art. 2º, inciso I);

CONSIDERANDO os dados de prevalência internacionais adotados pelo Ministério da Saúde (2009)¹, segundo os quais 3% da população apresentam transtornos mentais severos e persistentes, necessitando de cuidados contínuos, e mais 9 a 12% (totalizando cerca de 12 a 15% da população geral do País, em todas as faixas etárias) apresentam transtornos mentais leves, que necessitam de cuidados eventuais;

CONSIDERANDO que, segundo estimativas do Ministério da Saúde (2009), os transtornos decorrentes do uso prejudicial de álcool e de outras drogas (exceto tabaco) atingem cerca de 6% da população. Ao se considerar apenas o álcool, entre os 12 e 65 anos de idade, de 9% a 11% de pessoas são dependentes, de acordo com pesquisas realizadas no Brasil pela Unifesp, relativas ao ano de 2005;

CONSIDERANDO que a rede de saúde mental deve ser composta por diversas ações e serviços: ações de saúde mental na Atenção Primária, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), ambulatórios, residências terapêuticas, leitos de atenção integral em saúde mental (em CAPS III e em hospital geral), Programa de Volta para Casa, cooperativas de trabalho e geração de renda, centros de convivência e cultura, entre outros;

¹ BRASIL. "Diretrizes do NASF". *Cadernos de Atenção Básica*, n. 27. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) reforça que o manejo e o tratamento de transtornos mentais no contexto da Atenção Primária ou Básica em Saúde são passos fundamentais para possibilitar a um maior número de pessoas o acesso mais facilitado e rápido ao cuidado em saúde mental ;

CONSIDERANDO que, segundo a Política Nacional de Atenção Básica aprovada pela Portaria GM nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde, a Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. **Deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde** (Anexo I, "Disposições gerais sobre a Atenção Básica", grifos nossos).

CONSIDERANDO que, segundo a supracitada Política Nacional de Atenção Básica, está entre as responsabilidades das Secretarias Municipais de Saúde "Inserir a Estratégia Saúde da Família em sua rede de serviços como tática prioritária de organização da atenção básica" (Item 3.4, inciso IV);

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde (2009), há grande proporção de pacientes com transtornos mentais entre os atendidos pela Atenção Básica, sendo que estudos realizados nas comunidades atendidas pela Estratégia Saúde da Família verificaram prevalências de transtornos mentais comuns que variam de 22,7% a 38%

Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

2;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde (2009), a inclusão de ações de saúde mental na Atenção Primária em Saúde deve ser prioridade na organização das redes de saúde, situação na qual se propõe um trabalho compar³;

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 3.124/2012 do Ministério da Saúde criou os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - modalidade 3 (NASF 3) com o objetivo de, em conjunto com as modalidades NASF 1 e 2, possibilitar a universalização destas equipes para todos os Municípios do Brasil que possuem Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas urgentes e eficazes tendentes a propiciar o adequado tratamento às crianças, adolescentes, adultos e idosos portadores de transtornos mentais e/ou dependentes de substâncias psicoativas no Município de Galvão;

CONSIDERANDO, finalmente, que, segundo consulta ao sistema CNES Web do Ministério da Saúde e levantamento realizado pela Gerência de Coordenação da Atenção Básica da Secretaria de Estado da Saúde - GEABS/SES, ambos efetuados em abril de 2013, **não há profissionais da área de saúde**

- 2 Um NASF deve ser constituído por uma equipe na qual profissionais de diferentes áreas de conhecimento atuam em conjunto com os profissionais das equipes de Saúde da Família, compartilhando e apoiando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das equipes de Saúde da Família. Ademais, o NASF não se constitui porta de entrada do sistema para os usuários, mas sim de apoio às equipes de Saúde da Família (Ministério da Saúde, 2009).
- 3 Segundo o Ministério da Saúde (2009), o apoio matricial é um arranjo técnico-assistencial que visa à ampliação da clínica das equipes de Saúde da Família, superando a lógica de encaminhamentos indiscriminados para uma lógica de corresponsabilização entre as equipes de Saúde da Família e Saúde Mental, com a construção de vínculos entre profissionais e usuários, pretendendo uma maior resolutividade na assistência em saúde.

Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

mental (psicólogo, médico psiquiatra ou terapeuta ocupacional) no(s) Núcleo(s) de Apoio à Saúde da Família (NASF) do Município de Galvão;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. O Município de Galvão por intermédio do Gestor Municipal de Saúde, se compromete, no prazo de 120 (cento e vinte) dias em acordo com a Portaria GM nº 2.488/2011, a Portaria GM nº 3.124/2012, a Portaria SAS nº 256/2013 e a Portaria GM nº 548/2013 do Ministério da Saúde, e observando-se as orientações de cadastramento definidas pela Gerência de Coordenação da Atenção Básica da Secretaria de Estado da Saúde - GEABS/SES, a **contratar ao menos um (01) profissional da área de saúde mental (médico psiquiatra, psicólogo ou terapeuta ocupacional) para integrar a equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) do município de Galvão/SC.**

2. O Município de Galvão se compromete a encaminhar à Câmara dos Vereadores, no prazo próprio estabelecido na Lei Orgânica Municipal, Projetos das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) de 2014 e anos seguintes, contemplando verbas específicas, compatíveis com a demanda local, para a **contratação de ao menos um (01) profissional da área de saúde mental (médico psiquiatra, psicólogo ou terapeuta ocupacional) para integrar a equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);**

3. O Município de Galvão, a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, se compromete a enviar à Promotoria de Justiça e ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 120 (cento e vinte) dias **informações**

Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

acerca da contratação de ao menos um (01) profissional da área de saúde mental para integrar a equipe do NASF;

4. O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, contra o Município de Galvão no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MULTA E EXECUÇÃO

1. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas acima implicará:

1.1. em notificação de advertência, com prazo de 48 horas para regularização, sob pena de imediata propositura das medidas judiciais cabíveis para sua execução, e/ou anulação dos atos praticados com violação do presente ajuste ou de outras disposições legais;

1.2. em incidência de multa diária correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida para o Fundo de Reconstituição de Bem Lesados do Estado de Santa Catarina (conta corrente nº 63.000-4, Banco do Brasil, agência nº 3582-3), sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas dos órgãos ambientais competentes, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público Estadual.

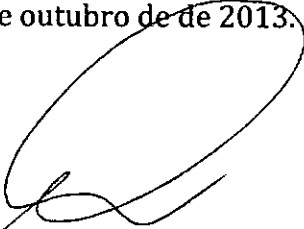
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.347/1985.

São Domingos, 15 de outubro de 2013.



Felipe Nery Alberti de Almeida
Promotor de Justiça



Neri Pederssetti
Compromissário/Prefeito Municipal

Testemunhas

DR. 
EVANDRO FERNANDES ANDRÉ
OAB/SC 29.159

LILIA TELES VIEIRA
RG 4.950.476